

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Acrescenta-se o inciso XV do artigo 117 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Art. 117. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

- I - serviços de educação;
- II - serviços de saúde;
- III - dispositivos médicos;
- IV - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;
- V - medicamentos;
- VI - produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- VII - alimentos destinados ao consumo humano;
- VIII - produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- IX - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;



X - insumos agropecuários e aquícolas;

XI - produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;

XII - comunicação institucional;

XIII - atividades desportivas;

XIV - bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

XV - insumos à energia fotovoltaica na zona rural.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso XV, contemplando os insumos à energia fotovoltaica na zona rural, justifica-se pelos benefícios da energia limpa no contexto rural. A energia fotovoltaica aproveita a luz solar para atender toda a produção rural, promovendo a sustentabilidade ambiental e econômica. A redução das alíquotas sobre esses insumos incentivará a adoção de tecnologias de energia renovável, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e diminuindo a dependência de fontes de energia não renováveis. Além disso, a utilização da energia solar nas áreas rurais pode reduzir os custos de produção, aumentando a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Assim, a redução das alíquotas do IBS e da CBS sobre os insumos à energia fotovoltaica na zona rural é uma medida estratégica para fomentar o uso de energias renováveis, com impactos positivos na produção agrícola, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento econômico do Brasil.

Sala de Sessões, de junho de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nelson Barbudo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247065603100, nesta ordem:

- 1 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 4 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 5 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 6 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 14:14:22.183 - PLEN
EMP 734 => PLP 68/2024

EMP n.734

